PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

PARECER EMITIDO PELO SETOR JURÍDICO

SETOR JURÍDICO
De: Ramon Pellicer Ferri
Para: Adenilson Silva
Data: 03/06/2013

À apreciação deste Setor Jurídico, para análise e aprovação, nos termos do art. 25, inciso I, da lei de licitações, sob o processo de Inexigibilidade de Licitação, nº 03/2013, que objetiva a contratação de empresa para fornecimento de combustível.

Da análise da documentação apresentada denota-se a existência dos procedimentos necessários, conforme previsão contida no art. 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93 e complementações posteriores, e pelo fato de se tratar de um único fornecedor estabelecido neste município, razão pela qual se aprova os documentos encaminhados, encontrando-se o processo em condição de ser autorizado pela autoridade competente se assim entender conveniente à Administração Pública.

É o Parecer;

Ramon Pellicer Ferri
AOB/PR Nº62. 347
Assessoria Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

PARECER JURIDICO JULGAMENTO EMITIDO PELO SETOR PARA A HOMOLOGAÇÃO

SETOR JURÍDICO
De: Ramon Pellicer Ferri
Para: Edimar de Freitas Alboneti
Data: 05/06/2013

Constam dos presentes autos a solicitação para a contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis para a manutenção da frota municipal, no período de 12 (doze) meses, contendo a especificação do objeto do presente processo, bem como a informação referente à dotação orçamentária para a execução em tela.

Analisado o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2013, com parecer indicando às cotações de preços e a empresa, única fornecedora do ramo, neste município, que está apta à contratação, tendo em vista as justificativas do solicitante quanto a contratação por meio de inexigibilidade e existência de certidões do INSS e FGTS (em atendimento ao artigo 195, §3º, CF). Desta forma, em data de 05/06/2013, julgamos que o mesmo obedeceu aos requisitos constantes da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e demais complementações, encontrando-se apta para sua homologação.

É o nosso entendimento.

Ramon Pellicer Ferri
OAB/PR Nº 62.347
Assessor Jurídico